

PROCESSO Nº 23075.013173/2018-57
CONTRATO Nº 166/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80220-070, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO BENKENDORF**, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de **Pregão nº 182/2018**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; e no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003; na Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria, Recepção e Vigia, para atender necessidades de diversas unidades da UFPR, visando a estabelecer contrato com preenchimento de 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalho, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018), partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato, correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais, é de R\$ 7.650.422,39 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo segundo, imediatamente acima, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece o item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, à **CONTRATANTE** os documentos discriminados no título 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do pregão eletrônico nº 182/2018)

Parágrafo Sexto

Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF (Sistema Unificado de Fornecedores) e ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Sétimo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da fonte 8100- Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.00041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra.

Parágrafo Único

As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas conforme dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados (transcrita como Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018), apresentada pela proponente, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI - A disponibilidade orçamentária da Contratante.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 57, § 3º, do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 57, § 5º, do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta Cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam

acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo desta Cláusula, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que, em caso de deflação, haverá repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 182/2018) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Manter o empregado nos postos de trabalho nos horários predeterminados pela Administração;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - É vedada a Contratação de familiares de servidores da UFPR detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços terceirizados na Universidade, conforme disposto na Ordem de Serviço 007/2015-PRA de junho de 2015, e nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VII - O mesmo documento proíbe a indicação de contratações às empresas terceirizadas, por servidores da UFPR, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- VIII - A **CONTRATADA** deverá submeter à fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, relação dos empregados com seus respectivos salários;

- IX - No momento da contratação dos funcionários pela **CONTRATADA**, deverá ser preenchida a Declaração de Parentesco, conforme modelo no Anexo VIII do edital do pregão eletrônico nº 182/2018, em atendimento ao Programa de Integridade da UFPR;
- X - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XI - O crachá deverá possuir foto e trazer impressa a informação "A serviço da UFPR".
- XII - A **CONTRATADA** deverá substituir o crachá quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou sempre que necessário, se verificado desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso;
- XIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 182/2018), sem repassar quaisquer custos a estes;
- XIV - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à DAAST/UFPR juntamente com a documentação de implantação do contrato ou com a documentação mensal para a aferição do serviço;
- XV - Os uniformes deverão ser substituídos a cada período de 6 (seis) meses a contar do último fornecimento, ou sempre que necessário para garantir a boa apresentação dos funcionários;
- XVI - Substituir, no prazo de 30 (trinta) minutos, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XVII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- XVIII - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (conforme IN 05/2017- SEGES/MPDG, art. 6º);
- XIX - O não pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e/ou demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS constitui razão para rescisão contratual pela UFPR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- XX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- XXI - Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXII - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela **CONTRATANTE** (p.ex., por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

XXIII - A situação prevista no caput deste item não configura vínculo empregatício, tampouco implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dela decorrentes entre a UFPR e os empregados da **CONTRATADA**;

XXIV - Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017- SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas pelo mesmo Anexo;

XXV - O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- i. Décimo terceiro salário;
- ii. Férias e um terço constitucional de férias;
- iii. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- iv. Encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

XXVI - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

XXVII - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a UFPR e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

XXVIII - Os valores referentes às provisões mencionadas no edital do pregão eletrônico nº 182/2018, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

XXIX - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

XXX - A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** entre o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- i. Na situação do inciso XXX acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela **CONTRATANTE**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- ii. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- iii. A **CONTRATADA** deverá apresentar à DAAST/UFPR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

XXXI - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

XXXII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente sem observar o intervalo para repouso e alimentação estabelecido pela legislação trabalhista;

XXXIII - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018);

XXXIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XXXV - É vedada a utilização das dependências da UFPR, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;

XXXVI - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da UFPR e causadas pelos prestadores do serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR;

XXXVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVIII - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

XXXIX - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- XL - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (se necessário), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XLI - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- XLII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- XLIII - A **CONTRATADA** deverá comprovar a instalação de escritório na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, conforme previsão do título 9.5.2 do edital do pregão eletrônico nº 182/2018;
- XLIV - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;
- XLV - O preposto deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, exceto os postos localizados no litoral do Paraná e em Palotina e região, os quais deverão ser inspecionados quinzenalmente;
- XLVI - O preposto deverá emitir Relatório Mensal de Visitas das Unidades da UFPR, o qual deverá conter o local que foi visitado, data, horário, nome e assinatura do preposto, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da UFPR lotado no local. O período de apuração será do dia 1º ao 30º/31º dia de cada mês. Este Relatório deverá ser entregue a UFPR até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XLVII - O preposto deverá ser apresentado formalmente pela **CONTRATADA** à fiscalização do contrato, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do serviço;
- XLVIII - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto;
- XLIX - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- L - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- LII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- LIII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006;

- LIV - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, comprovação (com recibo de entrega) de comunicação à receita Federal, sobre a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º, "c" do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional;
- LV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- LVI - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a UFPR utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato nos termos dos artigos 64 e 65 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- LVII - Sujeitar-se à retenção da garantia, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, a qual será executada conforme legislação que rege a matéria, em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 66 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- LVIII - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, conforme o caso, cobrada judicialmente;
- LIX - Sujeitar-se à retenção de eventuais créditos existentes em seu favor, decorrentes da presente contratação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, após rescisão contratual, conforme art. 66 inciso II da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- LX - Instalar Registradores Eletrônicos de Ponto (relógio ponto), todos do tipo biométrico, com impressão de comprovante de registro de ponto para o trabalhador, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510/2009-MTE, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato;
- LXI - Preferencialmente, os relógios ponto deverão estar conectados à rede, via ponto de acesso ou wi-fi, mediante solicitação para uso da rede UFPR;
- LXII - Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer à UFPR, login/senha de acesso ao sistema de controle de frequência dos funcionários a serviços da presente contratação, de maneira que seja possível visualizar, diariamente, os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada de cada funcionário, além da geração de relatórios;

Parágrafo Primeiro

Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato (12 meses), limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a par-

ticipar da execução dos serviços ora contratados, numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o Art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Segundo

A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG, devendo possuir vigência durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

Parágrafo Terceiro

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

Parágrafo Quarto

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, alínea "c" acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto

A garantia prevista no parágrafo primeiro acima somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação:

Parágrafo Sexto

Caso o pagamento disposto no caput não ocorra em até 60 (sessenta) dias após notificação da UFPR quanto à existência de pendências, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, conforme alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

Parágrafo Sétimo

Implantar em até 30 dias da assinatura do contrato, o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de Dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço,

os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018), devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos.

- a) Em caso de alteração do local de prestação dos serviços ou das condições desta prestação, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;
- b) Deverá ser emitido um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços, e apresentado à UFPR no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- c) O laudo de que trata a alínea "a" acima passará por convalidação do Serviço de Saúde Ocupacional da UFPR;
- d) Se verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, o fiscal do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** para que providencie os laudos periciais conforme alínea "a" acima;
- e) Sendo devido o adicional de insalubridade, este deverá considerar a base de cálculo indicada no art. 192 da CLT.

Parágrafo Oitavo

Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Nono

Caso seja necessário, conforme o título 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018), o fiscal do contrato solicitará por meio eletrônico proposta para realização de serviço extra para atendimento de demanda da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a proposta por meio eletrônico à **CONTRATANTE** contendo o cargo que executará o serviço, valor da hora do serviço (compatível com o valor da hora do posto), total de horas a serem executadas e valor total da proposta. Se aprovada, o fiscal do contrato enviará por meio eletrônico autorização para realização do serviço extra. Após a realização do serviço extra, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o cartão ponto e a folha analítica (para comprovar o pagamento da hora extra) dos funcionários que realizaram o serviço extra, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de serviços até o 20 (vigésimo) dia do mês.

Parágrafo Décimo

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá implantar em até 30 dias e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definido pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional), bem como instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e Medicina do Trabalho da Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo

Durante a execução contratual, em havendo notificações e/ou solicitações de esclarecimentos por parte da fiscalização à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento da comunicação, que trará, por sua vez, o prazo para manifestação definitiva;

- a) Esta determinação aplica-se apenas às tratativas durante a rotina de fiscalização do contrato. Para processos administrativos de aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Segunda deste contrato, valem os procedimentos do Manual de Sanções da UFPR;

Parágrafo Décimo Terceiro

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de relógio-ponto, conforme descrito neste instrumento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá à **CONTRATADA** o zelo pelo mobiliário e demais equipamentos de uso compartilhado por seus funcionários disponibilizados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Sexto

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFPR ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

Parágrafo Décimo Sétimo

Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Oitavo

Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e

do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a UFPR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Parágrafo Décimo Nono

Apresentar, em formato digital, no momento da implantação do contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão-de-Obra, conforme disposto no Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- b) ASO Admissional;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Cópia do Comprovante de entrega de EPI;
- e) Ficha Registro;
- f) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia do Comprovante de entrega do Uniforme;
- h) Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos mínimos para a ocupação do posto, tais como comprovantes de escolaridade, experiência profissional e etc.;
- i) Declaração de inexistência de vínculo familiar com servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, conforme inciso VI deste instrumento;
- j) Cópia do Comprovante de entrega do crachá;
- k) Relação dos funcionários que prestarão serviço na UFPR, contendo: nome completo, CPF, posto ocupado e localidade.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATANTE** analisará a documentação solicitada no parágrafo décimo nono deste Instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento. Caso sejam constatadas ausências e/ou divergências nos documentos apresentados, inclusive quanto ao conteúdo e observância à legislação trabalhista, a UFPR encaminhará relatório a **CONTRATADA** contendo o prazo informado para manifestação e regularização das pendências.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Apresentar, em formato digital, no momento do término do contrato, em até 10 (dez) dias após o seu encerramento, os documentos abaixo, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- b) Comprovante de pagamento da rescisão contratual;
- c) ASO demissional;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- e) Comprovante de Pagamento da GRRF;
- f) Demonstrativo do Trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- g) Comunicação da Movimentação do Trabalhador;
- h) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- i) Cópia do Aviso Prévio Assinado;
- j) Cópia da Carta de pedido de demissão do funcionário, quando for o caso;
- k) Cópia do Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- l) Cópia da Ficha de Atualizações da CTPS;
- m) Requerimento do Seguro-Desemprego;
- n) Extrato do FGTS para Fins Rescisórios;
- o) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.).

Parágrafo Vigésimo Segundo

Caso a **CONTRATADA** não efetue a rescisão de contrato de trabalho dos funcionários que prestavam serviço na UFPR, deverá enviar comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no art. 64 da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG, sob pena de retenção da garantia contratual ou do pagamento das notas fiscais correspondentes ao valor do inadimplemento;

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A nota fiscal relativa ao último mês de prestação de serviço só poderá ser emitida após a conferência de toda a documentação relativa ao término do contrato pela DAAST/UFPR e se confirmada a quitação de todas as pendências trabalhistas dos funcionários;

Parágrafo Vigésimo Quarto

A UFPR analisará a documentação solicitada no parágrafo vigésimo primeiro deste Instrumento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Vigésimo Quinto

Após análise da documentação contida no parágrafo vigésimo primeiro, caso sejam constatadas ausências e/ou divergências nos documentos apresentados, inclusive quanto ao conteúdo e observância à legislação trabalhista, a UFPR encaminhará relatório

a **CONTRATADA** contendo o prazo informado para manifestação e regularização das pendências.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Comprovar no início do Contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 24/07/2018.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11/07/1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigará-se-á:

- a) Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;
- b) Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;
- c) Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

Parágrafo Vigésimo Nono

Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela **CONTRATANTE**, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 24/07/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

Parágrafo Trigésimo

Comunicar, em até 05 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado do Paraná.

Parágrafo Trigésimo Segundo

Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

- a) Transporte;
- b) Alimentação;
- c) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- d) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- e) Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- f) Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Trigésimo Terceiro

Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 24/07/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;
- IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- VI - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão eletrônico nº 182/2018 e seus anexos;
- VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- VIII - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - i. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;
 - ii. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - iii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- iv. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - v. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como seus próprios colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - vi. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
 - vii. Conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- i. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - ii. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - iii. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- X - Verificar, quando da rescisão do contrato, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão relocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, nos termos do art. 64 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- XI - Informar à **CONTRATADA** e oficial a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.
- XII - Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 409/2016-MPOG;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo VII do edital do pregão eletrônico nº 182/2018, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato (12 meses), limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a

participar da execução dos serviços ora contratados numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Segundo

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, e o art. 2º, §.2º, inciso V, da Portaria nº 409/2016-MPOG.

Parágrafo Terceiro

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quarto

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro imediatamente acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta Clausula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Sexto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo

Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

Parágrafo Oitavo

Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Décimo

A autorização contida no parágrafo nono, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso o pagamento disposto no caput não ocorra em até 60 (sessenta) dias após notificação da UFPR quanto à existência de pendências, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, conforme alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

Parágrafo Décimo Quinto

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto

Conforme o Anexo VII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG, cabe à **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto nos parágrafos vigésimo e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo sexto, imediatamente acima, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Oitavo

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Nono

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo

A movimentação da conta vinculada, bloqueada para movimentação, dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo vigésimo primeiro abaixo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com as vias assinadas do contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e RG do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

Parágrafo Vigésimo Quarto

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Vigésimo Quinto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada - bloqueada para movimentação, para o pagamento de encargos trabalhistas previstos no parágrafo vigésimo primeiro, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Nono

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Trigésimo

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada - bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

A autorização de que trata o parágrafo trigésimo, imediatamente acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Trigésimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Trigésimo Terceiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Trigésimo Quarto

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados parágrafo vigésimo nono, bem como os prazos estabelecidos no parágrafo trigésimo, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Trigésimo Quinto

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo vigésimo primeiro, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta/planilha de custos e formação de preços;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

II - Deixar de Celebrar o Contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo determinado conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018): impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Contrato, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea "b" acima;

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o Contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o

limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar conta vinculada, na forma prevista no Edital de Licitação e no Contrato: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

c) Recusar-se ou deixar de apresentar comprovação de despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) referente à utilização da conta vinculada, nos prazos previstos neste instrumento: multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor liberado;

d) Deixar de substituir funcionário faltante de modo que o Índice de Cobertura Executado de cada Posto no mês seja igual ou inferior ao Índice de Cobertura Mínimo no mês: multa sobre o valor mensal do posto de trabalho multiplicado pelo índice de descobertura do posto no mês.

i. O índice de descobertura do posto será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$1-IC$$

Sendo IC = Índice de Cobertura Executado do Posto

ii. O índice de cobertura mínimo será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$1-(CHD/CHM)$$

Sendo CHD = Carga Horária Diária do Posto, e
CHM = Carga Horária Mensal

iii. O Índice de Cobertura Executado do Posto será obtido a partir da apuração das horas efetivamente trabalhadas pelo posto durante o mês, dividido pelo total de horas que deveriam ser trabalhadas no mês (carga horária mensal). Por exemplo:

O funcionário ocupante do posto de porteiro diurno, com jornada semanal de 40h de segunda a sexta-feira, lotado em Curitiba/PR, teve 01 (uma) falta no mês de setembro de 2018, sem cobertura. Para este posto a carga horária mensal, ou seja, o total de horas que deveriam ser trabalhadas no mês de setembro/18, é de 152 horas (19 dias a serem trabalhados por este posto x 08 horas diárias).

Como o funcionário teve 01 (uma) falta, ele trabalhou 144 horas.

O Índice de Cobertura Executado do Posto será de 94,74% (= 144 horas trabalhadas / 152 horas a trabalhar), ou seja, igual ao Índice de Cobertura Mínimo do mês (94,74% = 1 - (8h / 152h)) = cabendo a aplicação de multa.

O valor mensal do posto é de R\$ 4.721,34.

Deste modo, será aplicada multa de 5,26% (1 - 94,74%) sobre o valor mensal do posto (R\$ 4.721,34), totalizando uma multa no valor de R\$ 248,49.

iv. Se o posto descoberto a que se refere a alínea “d” acima implicar na impossibilidade de realização das atividades por outros postos, ou impedir a realização normal das atividades

da unidade da UFPR onde ocorrer a prestação dos serviços, o valor da multa a ser aplicada ao posto descoberto será multiplicado por 02 (dois).

- e) Ao final de cada mês de prestação dos serviços, será apurado também o Índice de Cobertura Geral dos Postos para cada município em que há prestação de serviço. O Índice Geral de Cobertura de Postos será obtido pela média dos Índices de Cobertura de cada Posto da localidade. Serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo daquelas constantes na alínea "d":
- i. 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado para o município, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 90%, mas superior a 81%.
 - ii. 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado para o município, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 80%, mas superior a 75%.
 - iii. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado para o município, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 75%, sendo que a falha será considerada inexecução do contrato, podendo implicar na sua rescisão e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 2 (dois) anos.
- f) Deixar de instalar o relógio ponto ou de cadastrar a biometria do funcionário nos prazos informados/acordados, bem como permitir a indisponibilidade superior a 24h (vinte e quatro horas) dos registradores eletrônicos de ponto: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor mensal contratado em que for verificada a falha, por dia de indisponibilidade do equipamento, multiplicado pela quantidade de equipamentos indisponíveis;
- g) Deixar de implantar PPRA e/ou PCMSO nos prazos previstos no Edital de Licitação: multa de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- h) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, referentes às informações dos funcionários ocupantes dos postos ou outros esclarecimentos necessários à boa execução contratual, observados os prazos previstos em Contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- i) Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento;
- j) Deixar de indicar preposto e/ou de comunicar sua substituição à UFPR nos prazos previstos no edital de licitação, ou ainda, deixar o preposto de cumprir suas obrigações estabelecidas em edital: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- k) Deixar de manter escritório de representação na cidade de Curitiba ou em sua Região Metropolitana: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada mês em que a falta persistir, sendo calculada proporcionalmente caso o período de descumprimento seja menor;
- l) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

m) Deixar de solucionar nos prazos determinados pela UFPR as divergências apontadas nos relatórios de fiscalização do contrato após análise dos documentos solicitados nos parágrafos décimo sexto e décimo sétimo da Clausula Sexta e título 7.2 do termo de referência (anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2018): multa conforme tabela abaixo. A aplicação da multa estará limitada a 10% do valor mensal contratado do mês em que houver a falha apurada pela fiscalização do Contrato:

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 11.2, alíneas "a" a "t":	Total de Funcionários afetados (porcentagem em relação ao total de funcionários contratados)				
	até 10%	de 11% a 25%	de 26% a 50%	de 51% a 75%	acima de 75%
em até 05 documentos	0,6%	1,9%	3,8%	4,4%	5,6%
de 06 a 10 documentos	1,3%	3,8%	5,6%	6,3%	7,5%
de 11 a 15 documentos	2,5%	4,4%	6,3%	8,1%	9,4%
acima de 15 documentos	3,1%	5,0%	6,9%	8,8%	10,0%

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 8.44, alíneas "a" a "j", e Item 11.2, alínea "u":	Valor da multa por documento por funcionário
alínea "j" (Crachá)	R\$ 7,00
alíneas "h" e "i" (escolaridade, experiência, parentesco)	R\$ 21,00
alíneas "e", "f" e "g" (ficha registro, devolução CTPS, uniforme)	R\$ 42,00
alíneas "a", "b", "c" e "d" (registro CTPS, ASO, contrato trabalho, EPI)	R\$ 62,00

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 8.45, alíneas "a" a "o", e Item 11.2, alínea "v":	Valor da multa por documento por funcionário
alíneas "n" e "o" (extrato FGTS, demonstrativo de médias)	R\$ 21,00
alíneas "i" a "m" (aviso prévio, carta de pedido de demissão, devolução CTPS, ficha atualização CTPS, requerimento seguro-desemprego)	R\$ 42,00
alíneas "a" e "h" (TRCT e comprovante pagamento, ASO, GRRF e comprovante de pagamento, demonstrativo do trabalhador FGTS rescisório, comunicado movimentação trabalhador, PPP)	R\$ 62,00

n) Deixar de entregar quaisquer insumos solicitados para a execução contratual: multa conforme tabela abaixo, calculada para cada funcionário, sobre o valor do posto de trabalho, por dia em que a falta persistir. A apuração desta falha será realizada semestralmente, e a aplicação da multa estará limitada a 10% do valor mensal contratado no mês em que se der a apuração pela fiscalização do Contrato:

Item	Índice de multa
Calça preta	0,07%
Camisa manga curta	0,07%
Camisa manga longa	0,07%
Jaqueta de nylon	0,07%
Sapato social preto	0,10%
Blusa de lã	0,07%
Crachá com cordão	0,07%

Bermuda social preta	0,07%
Sandália em couro	0,07%
Protetor solar	0,07%
Guarda-chuva (por local)	0,07%
Livro de ocorrência (por local)	0,07%

o) Deixar de entregar ou permitir a indisponibilidade dos equipamentos solicitados para o Contrato, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

VI - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso III, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano;

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso IV ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso V ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- i. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- ii. Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação;

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo

Além do exposto no parágrafo sexto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do Índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso a contratada, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Décimo Quarto

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Sexto

Caso as multas previstas no edital de licitação e neste instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Oitavo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018 e seus respectivos anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta seção.

Parágrafo Primeiro

Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Setorial, mensalmente, encaminhar ao Fiscal Técnico as seguintes informações, a partir de sua observação da prestação dos serviços:

- a) Se os serviços foram prestados, nos quantitativos previstos no contrato;
- b) Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
- c) Se os empregados colocados a serviço do contrato prestaram os serviços devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos necessários;
- d) Se todos os materiais necessários à correta prestação dos serviços foram fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Se os funcionários da **CONTRATADA** estão desempenhando apenas as funções para as quais foram contratados (controle de desvios de função);

Parágrafo Segundo

Caso o Contrato atenda a apenas uma unidade da UFPR, o Fiscal Técnico acumulará as funções descritas neste subitem;

Parágrafo Terceiro

Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Técnico, mensalmente:

- a) Compilar as informações recebidas dos fiscais setoriais, se houver;
- b) Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto (desempenho e qualidade da prestação dos serviços), solicitando correções, se necessário;
- c) Analisar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Emitir relatório de fiscalização, declarando o recebimento provisório dos serviços e encaminhando-o ao Gestor do Contrato;
- e) Encaminhar notificações à CONTRATADA, referentes às falhas de execução contratual;

Parágrafo Quarto

Durante a execução contratual, caberá à equipe da DAAST/DELOG, responsável pela Fiscalização Administrativa do Contrato, mensalmente:

- a) Receber os documentos necessários à comprovação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA**, conforme título 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº182/2018);
- b) Realizar a conferência dos documentos acima, mantendo contato com a CONTRATADA para sanar eventuais incorreções;
- c) Emitir relatório de fiscalização, declarando o recebimento provisório dos serviços e encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

Parágrafo Quinto

Durante a execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Mensalmente, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- b) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;
- c) Adotar providências necessárias à correta execução contratual, quando essas ultrapassarem a competência do fiscal técnico;
- d) Manter relatórios gerenciais da prestação dos serviços, com vistas à subsidiar estudos preliminares para prorrogações contratuais e novas contratações;

Parágrafo Décimo Quarto

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

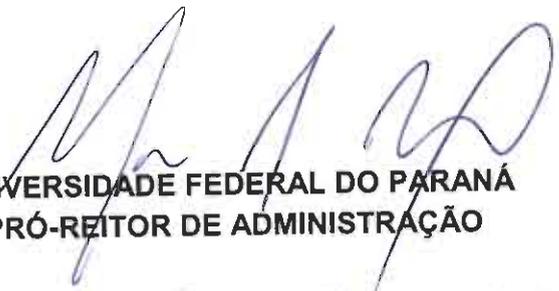
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

Parágrafo Único

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RONALDO BENKENDORF

ANEXO I
CONTRATO Nº 166/2018 - PROCESSO Nº 23075.013173/2018-57
DISTRIBUIÇÃO DOS POSTO DE TRABALHO

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE		EQUIPAMENTOS			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ID	Campus	Horário	Cargo	Turno	Jornada	Postos	Profissionais	Rádio HT	Relógio ponto	Guarda chuva		
1	Campus Juvevê Agrárias Guarita (R. dos Funcionários)	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia	Noturno	12x36	1	2				R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
2	Campus Juvevê - Agrárias Guarita (R. Jaime Balão)	Seg a sex das 6h30 às 18h30	Vigia	Diurno	30h	1	1	1		1	R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
			Vigia	Diurno	30h	1	1				R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
3	Campus Juvevê - Agrárias Restaurante Universitário	Seg a sex das 6h30 às 10h e das 11 às 15h30	Porteiro	Diurno	40h	1	1				R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
4	Campus Juvevê - Agrárias CENTRAN	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1			R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia	Noturno	12x36	1	2				R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
5	Campus Juvevê - SACOD - DECOM	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1				R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1				R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
6	Campus Centro - PRO-GEPE	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1		R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia	Noturno	12x36	1	2				R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
7	Campus Centro - Reitoria - Hall de Entrada	Seg a sex das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	30h	1	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1				R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
8	Campus Centro - Reitoria - Gabinete do Reitor	Seg a sex das 9 às 13 e das 15 às 19h	Recepcionista	Diurno	40h	1	1				R\$ 3.788,11	R\$ 3.788,11
9	Campus Centro - Reitoria - Guarita	Seg a sex das 7 às 19h	Vigia	Diurno	30h	1	1	1		1	R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
			Vigia	Diurno	30h	1	1				R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
10	Campus Centro - Reitoria - Ed. D. Pedro I	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1			R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	36h	1	1				R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1				R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
11	Campus Centro - Reitoria - Ed. D. Pedro II	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	36h	1	1				R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1				R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
12	Campus Centro - Reitoria - Ed. D. Pedro II - DELIC/DELOG	Seg a sex das 8 às 12h e das 14 às 18h	Recepcionista	Diurno	40h	2	2				R\$ 3.788,11	R\$ 7.576,22
13	Campus Centro - Casa Amarela (R. XV de Novembro)	Seg a sex das 7h30 às 12h30 e das 13h30 às 22h30 e sáb das 8 às 12h	Recepcionista	Diurno	44h	1	1	1			R\$ 4.132,78	R\$ 4.132,78
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	30h	1	1				R\$ 3.208,13	R\$ 3.208,13
14	Campus Centro - Restaurante Universitário	Seg a sex das 6h30 às 19h45 e sáb e dom das 7 às 19h	Porteiro	Diurno	40h	1	1				R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
			Porteiro	Diurno	12x36	1	2				R\$ 9.540,44	R\$ 9.540,44

15	Campus Centro - Setor Saúde (R. Padre Camargo) Hall de Entrada	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44	
			Vigia	Noturno	12x36	1	2		R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62	
16	Campus Centro - Setor Saúde (R. Padre Camargo) Técnica Operatória	Seg a sex das 8 às 11h e das 12 às 17h	Vigia	Diurno	40h	1	1	1	1	R\$ 3.770,66	R\$ 3.770,66
17	Campus Centro - CREA (R. Padre Camargo)	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44	
			Vigia	Noturno	12x36	1	2		R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62	
18	Campus Centro - Prédio Histórico (Pça Santos Andrade) Acesso Escadaria	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	1	R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
19	Campus Centro - Prédio Histórico (Pça Santos Andrade) Acesso PNE	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98	
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01	
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1		R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89	
20	Campus Centro - Departamento de Artes (Batel)	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia	Noturno	12x36	1	2			R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
21	Campus Centro - Prédio Histórico (Pça Santos Andrade) -MUSA	Seg a sex das 9:12 às 19h	Vigia	Diurno	44h	1	1	1		R\$ 4.065,98	R\$ 4.065,98
22	Campus Centro - Ed. Munhoz de Mello	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44	
			Vigia	Noturno	12x36	1	2		R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62	
23	Campus Centro - Ed. Teixeira Soares	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 19h	Vigia	Diurno	36h	2	2	1	1	R\$ 3.603,29	R\$ 7.206,58
			Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.473,44	R\$ 2.473,44
			Recepcionista	Diurno	36h	2	2			R\$ 3.619,98	R\$ 7.239,96
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
24	Campus Centro Politécnico - Biológicas - Hall de Entrada	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Vigia	Diurno	36h	1	1	1	1	R\$ 3.603,29	R\$ 3.603,29
			Vigia	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
			Vigia (ad. noturno)	Noturno	22h	1	1			R\$ 2.383,73	R\$ 2.383,73
25	Campus Centro Politécnico - Biológicas - Dpto. De Farmacologia	Seg a sex das 7 às 19h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98	
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01	
26	Campus Centro Politécnico - Biológicas - Guarita	Seg a sex das 7 às 19h	Vigia	Diurno	30h	1	1	1	R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64	
			Vigia	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64	
27	Campus Centro Politécnico - Guarita / Estacionamento	Seg a sex das 7 às 19h e sáb das 7 às 13h	Vigia	Diurno	36h	1	1	1	1	R\$ 3.603,29	R\$ 3.603,29
			Vigia	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
28	Campus Centro Politécnico - Acesso Blocos / Setor TC	Seg a sex das 19 às 23h	Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1		R\$ 2.473,44	R\$ 2.473,44	
29	Campus Centro Politécnico - Superint. de Infraestrutura	Seg a sex das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	40h	1	1		R\$ 3.788,11	R\$ 3.788,11	
30	Campus Centro Politécnico - Acesso Portaria de Pedestres (Itaú)	Seg a sex das 7 às 19h e sáb das 7 às 13h	Vigia	Diurno	36h	1	1	1	1	R\$ 3.603,29	R\$ 3.603,29
			Vigia	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.101,64	R\$ 3.101,64
31	Campus Centro Politécnico - Guarita (Acesso R. Arcoverde)	Seg a dom 24h	Vigia*	Diurno	12x36	1	2	1	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia*	Noturno	12x36	1	2			R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
32	Campus Centro Politécnico - Restaurante Unversitário	Seg a sex das 6h30 às 20h30	Porteiro	Diurno	40h	1	1	1	1	R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
			Porteiro	Diurno	40h	1	1			R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
			Porteiro	Diurno	40h	1	1			R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84

33	Campus Centro Politécnico - Setor de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1	1	R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
34	Campus Centro Politécnico - Química - Dep. de Química	Seg a sex das 17 às 23h	Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	30h	1	1	1		R\$ 3.300,23	R\$ 3.300,23
35	Campus Centro Politécnico - Química - Eng. Química	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
36	Campus Centro Politécnico - Prédio da Administração e Setor de Tecnologia	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
37	Campus Centro Politécnico - Setor de Ciências da Terra - Adm	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
38	Campus Centro Politécnico - Dpto. De Informática	Seg a sex das 7 às 23h	Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
39	Campus Centro Politécnico - Ciências Exatas	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
40	Campus Jardim Botânico - Guarita (Acesso R. Prof. Lothário Meissner)	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia	Noturno	12x36	1	2			R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
41	Campus Jardim Botânico - Guarita (Acesso Eumênica)	Seg a sex das 19 às 23h	Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1	1	1	R\$ 2.473,44	R\$ 2.473,44
42	Campus Jardim Botânico - Restaurante Universitário	Seg a sex das 6h30 às 20h15	Porteiro	Diurno	40h	1	1	1		R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
			Porteiro	Diurno	40h	1	1			R\$ 4.297,84	R\$ 4.297,84
43	Campus Jardim Botânico - Odontologia - Hall de Entrada	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
44	Campus Jardim Botânico - Odontologia - Terapia Ocupacional	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
45	Campus Jardim Botânico - Odontologia -	Seg a sex das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	30h	1	1	1		R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
46	Campus Jardim Botânico - Eng. Florestal	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	30h	1	1	1	1	R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.116,01	R\$ 3.116,01
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
47	Campus Jardim Botânico - Sociais Aplicadas - Hall de Entrada	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1		R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista	Diurno	36h	1	1			R\$ 3.619,98	R\$ 3.619,98
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.484,89	R\$ 2.484,89
48	Campus Jardim Botânico - Ed. Física - Guarita (Acesso R. Coração de Maria)	Seg a sex das 7 às 23h, sáb e dom das 7 às 19h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	R\$ 8.401,44	R\$ 8.401,44
			Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1			R\$ 2.473,44	R\$ 2.473,44
49	Campus Jardim Botânico - Ed. Física - Hall de Entrada	Seg a sex das 7 às 13h e das 17 às 23h	Recepcionista	Noturno	30h	1	1	1		R\$ 3.300,23	R\$ 3.300,23
			(ad. noturno)								

50	Fazenda Experimental - Pinhais, PR - Guarita	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.362,74	R\$ 8.362,74
			Vigia	Noturno	12x36	1	2				R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
51	Fazenda Experimental - Pinhais, PR - CETREFA	Seg a dom das 19 às 7h	Vigia	Noturno	12x36	1	2	1			R\$ 10.100,62	R\$ 10.100,62
52	Unidade Piraquara	Seg a sex das 7 às 17h18	Vigia	Diurno	44h	1	1	1	1		R\$ 4.121,70	R\$ 4.121,70
53	Museu - Paranaguá, PR	Seg a dom das 8 às 20h	Recepcionista	Diurno	12x36	1	2	1	1		R\$ 8.508,10	R\$ 8.508,10
54	CEM - Pontal do Paraná, PR - Guarita	Seg a dom das 7 às 19h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.458,02	R\$ 8.458,02
55	CEM - Pontal do Paraná, PR - Recepção	Seg a sex das 8 às 12h e das 14 às 18h	Recepcionista	Diurno	40h	1	1	1			R\$ 3.813,63	R\$ 3.813,63
56	Balneário Mirassol	Seg a sex das 7 às 19h	Recepcionista	Diurno	30h	1	1	1	1		R\$ 3.136,99	R\$ 3.136,99
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1			R\$ 3.136,99	R\$ 3.136,99	
57	Setor Litoral - Matinhos, PR - Recepção	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Recepcionista	Diurno	36h	1	1	1			R\$ 3.644,35	R\$ 3.644,35
			Recepcionista	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.136,99	R\$ 3.136,99		
			Recepcionista (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1		R\$ 2.501,63	R\$ 2.501,63		
58	Setor Litoral - Matinhos, PR - Guarita Principal (R. Jaguariáiva)	Seg a dom das 7 às 23h Seg a sex das 19 às 23h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.458,02	R\$ 8.458,02
			Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1				R\$ 2.501,63	R\$ 2.501,63
59	Setor Litoral - Matinhos, PR - Guarita (R. Morretes)	Seg a sex das 7 às 19h e sáb das 7 às 13h	Vigia	Diurno	36h	1	1	1			R\$ 3.644,35	R\$ 3.644,35
			Vigia	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.136,99	R\$ 3.136,99		
60	Setor Litoral - Matinhos, PR - CENTRAN - Guarita	Seg a dom das 7 às 19h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.458,02	R\$ 8.458,02
61	Setor Palotina - Palotina, PR - Guarita (Seminário)	Seg a sex das 7 às 23h e sáb das 7 às 13h	Vigia	Diurno	36h	1	1	1			R\$ 3.661,23	R\$ 3.661,23
			Vigia	Diurno	30h	1	1		R\$ 3.136,99	R\$ 3.136,99		
			Vigia (ad. noturno)	Noturno	20h	1	1		R\$ 2.478,67	R\$ 2.478,67		
62	Setor Palotina - Palotina, PR - Guarita (R. dos Pioneiros)	Seg a dom 24h	Vigia	Diurno	12x36	1	2	1	1	1	R\$ 8.411,16	R\$ 8.411,16
			Vigia	Noturno	12x36	1	2				R\$ 10.195,20	R\$ 10.195,20
63	Setor Palotina - Palotina, PR - Prédio Administração	Seg a sex das 8 às 12 e das 13h30 às 17h30	Recepcionista	Diurno	40h	1	1				R\$ 3.779,25	R\$ 3.779,25
64	Setor Palotina - Palotina, PR - Hospital Veterinário	Seg a Sex das 13 às 19h	Recepcionista	Diurno	30h	1	1				R\$ 3.104,63	R\$ 3.104,63
65	Setor Toledo	Seg a sex das 7 às 23h	Recepcionista	Diurno	40h	1	1	1	1		R\$ 3.791,71	R\$ 3.791,71
66	Campus Jandaia do Sul	Seg a sex das 7 às 19h	Vigia	Diurno	30h	1	1	1	1		R\$ 3.116,12	R\$ 3.116,12
			Vigia	Noturno	30h	1	1			R\$ 3.116,12	R\$ 3.116,12	
TOTAL MENSAL (POSTOS)						135	164				R\$ 611.206,95	
TOTAL MENSAL INSUMOS (UNIFORMES E EQUIPAMENTOS)									54	27	21	R\$ 26.328,25
TOTAL MENSAL (POSTOS + INSUMOS)												R\$ 637.535,20
TOTAL GLOBAL (POSTOS + INSUMOS)												R\$ 7.650.422,39